



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA PROJUR N.º 001, 23 DE MAIO DE 2025.

Ementa: Dispõe sobre a utilização de parecer jurídico referencial.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica regulamentada a utilização de parecer jurídico referencial aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Alfredo Chaves.

Parágrafo único. Considera-se parecer jurídico referencial, a peça jurídica assim denominada, cujo objetivo é orientar a Administração Pública em processos e expedientes administrativos recorrentes em que sejam veiculadas matérias similares, do ponto de vista dos fatos e do direito, às do caso paradigma, dispensando-se a análise jurídica individualizada.

Art. 2º Compete aos membros da Procuradoria Jurídica Municipal a elaboração de pareceres jurídicos referenciais, os quais deverão ser aprovados pelo



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procurador-Geral do Município e publicados na página eletrônica oficial da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves ou em outro meio de ampla divulgação.

Art. 3º O parecer jurídico referencial poderá ser emitido em caso de existência de processos e expedientes administrativos de caráter repetitivo, para os quais seja possível estabelecer orientação jurídica uniforme, observados os seguintes pressupostos, isoladamente ou cumulativamente:

I - o volume de processos em matérias similares e recorrentes impactar a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos;

II - a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de dados e/ou documentos.

III - a baixa complexidade da contratação; e

IV - a entrega imediata do bem, sendo aquela que ocorre em até trinta dias da data do pedido.

Parágrafo único. Será admitida a elaboração de parecer jurídico referencial de forma preventiva ou antecipada quando, em virtude de alteração ou inovação normativa, o caráter repetitivo ou multiplicador da matéria puder dificultar a atuação do órgão consultivo ou comprometer a celeridade dos serviços administrativos.

Art. 4º Os processos que sejam objeto de parecer jurídico referencial estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos jurídicos consultivos, desde



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

que a autoridade administrativa ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do citado parecer.

§1º O parecer jurídico referencial deverá, obrigatoriamente, ser juntado ao processo em que sua aplicação será utilizada.

§2º O agente público poderá solicitar a Procuradoria Jurídica do Município análise individualizada quando tiver dúvida sobre como usar os pareceres jurídicos referenciais, hipótese em que a dúvida deverá ser detalhada de forma clara e objetiva, devendo ser observado, ainda, se não é caso de distinção dos fatos com o referencial ou se não há tese que supere os fundamentos dele.

Art. 5º O parecer jurídico editado de acordo com o presente ato normativo deverá contar, além dos demais aplicáveis à elaboração de parecer, com os seguintes requisitos formais:

I - na ementa: deverá constar a expressão 'Parecer Jurídico Referencial' e ser indicada a possibilidade de a orientação ser aplicada aos casos idênticos;

II - na fundamentação: deverão ser explicitadas as circunstâncias que ensejaram a sua adoção e as características do caso concreto que definem sua condição de paradigma;

III - na conclusão: deverão constar os requisitos e as condições necessárias para sua utilização.

Art. 6º A aplicabilidade do parecer é mantida enquanto a legislação federal e municipal utilizadas como sustentáculo não forem alteradas, de modo a não



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

retirar o fundamento de validade de quaisquer das orientações jurídicas apontadas.

§ 1º Em caso de indicação de prazo de validade no parecer, a sua aplicabilidade estará restrita ao período apontado, salvo em caso de ocorrência da situação prevista no caput.

§ 2º A qualquer tempo, o parecer jurídico referencial poderá ser modificado ou revogado, após aprovação do Procurador-Geral do Município, dada a devida publicidade.

Art. 7º O Procurador-Geral do Município poderá:

I - suspender a utilização de parecer jurídico referencial, mediante despacho fundamentado, a ser comunicado aos demais órgãos e entidades da Administração Pública do Município;

II - determinar a elaboração de novo parecer jurídico referencial, na hipótese de alteração e inovação normativa ou jurisprudencial superveniente.

Parágrafo único. O parecer referencial cancelado ou alterado mantém a numeração original, seguida da expressão 'cancelado' ou 'alterado', conforme o caso, e da data da alteração ou do cancelamento.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves, 23 de maio de 2025.

Marcos Alberto Stefanon Sezini
Marcos Alberto Stefanon Sezini

Procurador-Geral do Município de Alfredo Chaves